



50000009529



100000022941



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 102/18

Fica permitido o pagamento de multas de trânsito por meio dos cartões de débito ou crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá firmar sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, com imediata regularização do veículo.

Art. 2º - O pagamento de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma infração leve.

Art. 3º - *Secretaria* Municipal de Defesa Social é o órgão competente para autorizar o parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de Abril de 2018.

Vereador  Geraldo Mendes - PCDOB



Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO

Aos 19 de abril de 2018

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s).



Do que faz constar laerei este.

Juliano Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

retirado ao Ver. Vautier em
19/2/19. (Reunião Comissão).



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes



JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro em vigor aumentou com rigor as infrações de trânsito, além de aumentar as penalidades das infrações cometidas, reajustou o valor das multas de trânsito aplicadas e boa parte dos condutores não tem condições financeiras para fazer o pagamento dos altos valores das multas e ainda existem os casos em que o Código de Trânsito Brasileiro prevê o agravamento da penalidade.

O problema é que se não pagar a multa fica impedido em ter a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, causando um enorme transtorno para aqueles que se encontram nessa situação. Além disso, quando o veículo é apreendido, o proprietário não pode retirá-lo enquanto não quitar os débitos do veículo à vista, junto ao órgão de trânsito.

A situação é complicada para qualquer usuário, mas causa um impacto maior na vida dos trabalhadores que necessitam do veículo para o desenvolvimento das suas atividades no dia a dia, como os taxistas, caminhoneiros, representantes comerciais, vendedores, etc. Após noventa dias da apreensão, a legislação permite que os veículos apreendidos sejam leiloados pelos órgãos de trânsito.

O presente projeto de lei tem por objetivo de permitir que as multas de trânsito sejam parceladas, regularizando a situação junto à autoridade de trânsito. Ademais o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou a Resolução nº 697, medida que altera as regras para pagamento de multas. Agora, qualquer um que receba uma infração poderá fazer o pagamento via cartão de débito ou de crédito – inclusive com a opção de parcelar a dívida. No entanto, a implantação da medida levará um tempo, já que depende de cada entidade de trânsito fazer as alterações do sistema necessárias para aceitar o pagamento.

Sendo assim, levando em consideração a atual situação financeira dos cidadãos, apelo aos demais colegas vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 16 de Abril de 2018.

Vereador Geraldo Mendes - PCDOB



Ouro Preto



500000010666



100000025257

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga

EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 54/19



À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emendas da Vereadora Regina Braga ao Projeto de Lei 102/2018

Emenda 01: A emenda passa a ter a seguinte redação:

Fica permitido o pagamento **parcelado ou não** de multas de trânsito, por meio dos cartões de **crédito ou débito**.

Emenda 02: O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo poderá firmar sem ônus para si, acordos e parcerias técnicas-operacionais para viabilizar o pagamento **parcelado ou não** de multas de trânsito e demais débitos **municipais** relativos ao veículo, com cartões de **crédito ou débito**.

Emenda 03: O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O **valor** de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma infração leve.

Emenda 04: O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Secretaria Municipal de Defesa Social é o órgão competente para autorizar o parcelamento **ou não do(s) débito (s)**.

Sala de Sessões, 26 de Fevereiro de 2019.


Vereadora Regina Braga - PSDB



DISTRIBUIÇÃO

Aos 26 de Junho de 2019
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Da que para constar, lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

